

Estatutos da Associação de Protecção Social à População de Santiago do
Escoural

Esq
P...
An...
B...
Rua Mariana

“Capítulo I
Da Associação

Artigo 1.º

Denominação e Sede

A Associação de Protecção Social à População de Santiago do Escoural é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua Mariana Gutierrez Morais Paquete, n.º 26, 7050 – 557 Santiago do Escoural, freguesia de Santiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora.

Artigo 2.º

Forma Jurídica

É adoptada, pela Associação de Protecção Social à População de Santiago do Escoural, a forma jurídica de associação de solidariedade social, nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 119 /83, de 25 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Fins da Associação

1 - A Associação de Protecção Social à População de Santiago do Escoural tem por fins principais:

- a) Cooperar com as famílias dos associados;
- b) Promover a integração social e comunitária

- Jacques
Damas
An. 11.1
L. 11.1
B. 11.1
R. 11.1
- c) Conferir protecção aos cidadãos na invalidez e velhice, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

- 2 - Para prosseguir os fins referidos no número anterior, a Associação de Protecção Social à População de Santiago do Escoural poderá actuar autonomamente e ou em cooperação com o Estado e outras instituições.

Artigo 4.º

Âmbito de Acção

O âmbito de acção da Associação de Protecção Social à População de Santiago do Escoural abrange todo o território da freguesia de Santiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora.

Artigo 5.º

Actividades da Instituição

- 1 - Para realização dos seus fins, a instituição propõe-se criar e manter:
- a) Creche e Jardim de Infância;
 - b) Estrutura Residencial para Idosos;
 - c) Centro de Dia para Idosos;
 - d) Centro de Convívio para Idosos;
 - e) Actividades Culturais e Recreativas;
 - f) Serviços de Apoio Domiciliário;
 - g) Outras Actividades.
- 2 - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão dos respectivos regulamentos internos.
- 3 - Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 4 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Jorge
Amílcar
Reboredo
Bur
Rui FRANCISCA

Capítulo II **Dos Órgãos Sociais**

Secção I **Disposições Gerais**

Artigo 6.º **Órgãos**

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 7.º **Remuneração e Elegibilidade**

- 1 - O exercício de cargo nos órgãos sociais não confere o direito a qualquer remuneração, sem prejuízo do eventual reembolso de despesas emergentes do mesmo.
- 2 - São elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham a qualidade de associado há pelo menos um ano.
- 3 - A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 8.º **Não Elegibilidade**

- 1 - Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

- Jays
P...
Relevo
B...
R...
R...
- 2 - Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados por sentença transitada em julgado em processo judicial, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção ou branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
 - 3 - A incapacidade prevista no número anterior verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 9.º

Impedimentos

- 1 - Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 - Os membros da Direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.
- 3 - O benefício para a Associação deverá ser fundamentado na acta da reunião da Direcção em que for deliberada a contratação.
- 4 - Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer actividade conflituante com a actividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com a Associação, ou de participadas desta.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante se o titular do órgão:
 - a) Tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;
 - b) Obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 10.º

Mandato

- 1 - A duração do mandato de qualquer órgão social é de quatro anos.
- 2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número 5.
- 4 - A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 5 - Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6 - O Presidente da Direcção Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7 - A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

J. Lopes
Papam
Angeli's
Rev. 40
Z. R. Lopes
Rui TAVELERIA

Artigo 11.º

Vacatura dos Cargos

- 1 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, após esgotadas todas as hipóteses de substituição pelos respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas existentes, no prazo máximo de um mês, e a tomada de posse deverá ter lugar num dos 30 dias subsequentes ao acto eleitoral.
- 2 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior e os membros eleitos nas eleições parciais apenas completam o mandato.

Artigo 12.º

Funcionamento dos Órgãos em Geral

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 2 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

- 3 - São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

F. 95
Rui F. 95
Rui F. 95
Rui F. 95

Artigo 13.º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

- 1 - Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 - Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão seguinte em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 14.º

Caracterização

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação.

Artigo 15.º

Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos um ano, que tenham o pagamento das quotas regularizado e não se encontrem suspensos. No entanto será autorizada, aos sócios com menos de um ano, assistir à Assembleia Geral sem participação activa.

Artigo 16.º

Competência

Compete à Assembleia Geral da Associação deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação, e, necessariamente:

J. Gomes
Revisão
de p. 11
Relatório
B. Ribeiro
Rui FAREL/2011

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por voto secreto, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 17.º

Sessões

- 1 - A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
- 3 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

- 4 - A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Jorge
Pimenta
Angélica
Reis
Bárbara
Rui Patrícia

Artigo 18.º

Convocatória

- 1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
- 2 - A convocatória é afixada na sede da Associação e enviada para cada associado através de aviso postal ou mensagem de correio electrónico.
- 3 - Além da convocatória referida no número anterior, a realização das assembleias gerais é publicitada em avisado afixado em locais de acesso ao público nas instalações da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede.
- 4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 19.º

Funcionamento

- 1 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.
- 2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir-se se estiverem presentes no mínimo três quartos dos requerentes.

Artigo 20.º

Deliberações

- 1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.

- 2 - É necessária maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), g) h) do artigo 16.º.
- 3 - No caso da alínea e) do artigo 16.º, a dissolução da Associação não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4 - São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias não compreendidas na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 5 - A deliberação sobre o exercício do direito e acção civil ou penal contra membros dos órgãos sociais pode ser tomada na reunião convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Jorge
Domingos
Reboredo
Brioso
Rui Francisco

Subsecção I

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Composição

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta, no mínimo, por três membros, dos quais um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
- 2 - Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competência

Incumbe à Mesa da Assembleia Geral da Associação, entre outras, as seguintes funções:

- a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Representar a Assembleia Geral;

- c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- e) Convocar os associados para as Assembleias Gerais.

João S
Dona
Miguel
Rebo
Basil
Rev. STANLEY.

Artigo 23.º

Impedimentos

Nenhum membro da Direcção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

Secção III

Da Direcção

Subsecção I

Disposições Gerais

Artigo 24.º

Caracterização

A Direcção é o órgão colegial de administração da Associação.

Artigo 25.º

Composição

- 1 - A Direcção da Associação é composta por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2 - Haverá igual número de suplentes, que se tornam efectivos à medida que existirem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
- 4 - A Direcção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da Associação.

Jago
Rangel
Rebecca
Bairus
Rui MANTOUA

Artigo 26.º

Competência

Compete à Direcção da Associação geri-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 27.º

Funcionamento

- 1 - A Direcção reúne sempre que o julgar conveniente e por convocação do Presidente, por meio idóneo e bastante para o efeito.
- 2 - Não obstante o disposto no número anterior, a Direcção reúne obrigatoriamente uma vez por mês.
- 3 - Os suplentes da Direcção poderão assistir às reuniões, mas sem direito a voto.

Artigo 28.º

Forma de Obrigar

A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro da Direcção, ou quaisquer três membros desta, salvo quanto aos actos de mero expediente em que basta a assinatura de um membro da Direcção.

J. J. J.
P. Angel's
2014
Rui M. M. M.

Subsecção II

Competência dos Membros da Direcção

Artigo 28.º

Presidente

Compete ao Presidente da Direcção da Associação:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na reunião imediatamente seguinte.

Artigo 29.º

Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 30.º

Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Jays
Angela's
Reb. 4/0
Br. Lucas
Rui Francisco

Artigo 31.º

Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 32.º

Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 33.º

Caracterização

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

Artigo 34.º

Composição

José
Rui Manuel
Relo (90)

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2 - Haverá igual número de suplentes, que se tornam efectivos à medida que existirem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo 1.º Vogal e este substituído por um suplente.
- 4 - Não pode exercer o cargo de Presidente nenhum trabalhador da Associação.
- 5 - O Conselho Fiscal não pode ser constituído por trabalhadores da Associação.

Artigo 35.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal da Associação o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas, orçamento e programa de acção para o ano seguinte, e sobre todos os assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Artigo 36.º

Reuniões

As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão sempre que os seus membros o considerarem conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente, pelo menos, trimestralmente.

Jacinto
D. António
Rebocho
Basiliano
RUI STANISLAU

Capítulo III

Dos Associados

Artigo 37.º

Categorias

- 1 - A Associação compreende duas categorias de associados:
 - a) Honorários, correspondentes às pessoas que, através de serviços ou donativos prestados à Associação, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e declarada pela Assembleia Geral;
 - b) Efectivos, quaisquer sujeitos que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
- 2 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação possuirá.

Artigo 38.º

Condições de Admissão

- 1 - A Direcção apresentará proposta fundamentada à Assembleia Geral para admissão de associados honorários, que a votará.
- 2 - Adquirem a categoria de associados efectivos todos os sujeitos que manifestem expressamente essa vontade e paguem a respectiva jóia de inscrição, acrescida da primeira quotização mensal.
- 3 - A jóia de inscrição é no montante de € 5,00 (cinco euros) e as quotas mensais de cada associado no montante de € 1,00 (um euro), sem prejuízo de tais valores virem a ser alterados por deliberação da Assembleia Geral.

José
Direcção
Associação
Recursos
30/10/2017
Rui MANTOUEIRA

Artigo 39.º

Condições de Saída

1 - Perde a qualidade de associado quem:

- a) A ela renunciar, por carta registada com aviso de recepção dirigida à Direcção da Associação;
- b) Apresentar 12 meses de quotizações em dívida e não proceder à sua regularização no prazo máximo de 180 dias contados da notificação que a Direcção para o efeito lhe dirigir;
- c) For excluído, nos termos do artigo 42.º.

2 - O associado que por qualquer das formas previstas no número anterior perder essa qualidade não tem direito a reaver as quotizações já liquidadas nem fica exonerado das obrigações com quotizações ou outras já vencidas.

Artigo 40.º

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, desde que observadas as condições expressas no artigo 15º;
- b) Consultar livremente na sede da Associação os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- d) Requerer a convocatória da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que requeridos por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo na consulta.

Artigo 41.º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços;
- b) Pagar pontualmente as quotas respectivas;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos da Associação;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que sejam eleitos.

Jago
Associação
Rele 040
Brilhos
Rui FRANCISCA -

Artigo 42.º

Violação dos Deveres

- 1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos à aplicação das seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Exclusão;
- 2 - São excluídos os associados que, através de condutas danosas, tenham prejudicado a Associação em qualquer vertente.
- 3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo são da competência da Direcção da Associação.
- 4 - A aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção da Associação.
- 5 - As sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo não poderão ser aplicadas sem audiência obrigatória do associado.
- 6 - A aplicação da sanção prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo não desobriga o sancionado do pagamento de quotas.

Artigo 43.º

Exercício de Direitos

- 1 - Os associados efectivos só poderão exercer os direitos referidos no artigo 40.º se tiverem as quotizações integralmente liquidadas.
- 2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 40.º, devendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
- 3 - Os associados honorários não estão sujeitos ao pagamento de quaisquer quotizações e adquirem automaticamente, após a sua admissão, os direitos referidos no artigo 40.º.

Jorge
Paulo
Belos
Braço
Rui Francisco

Artigo 44.º

Votações

- 1 - O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2 - Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante envio de carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente.
- 4 - No caso previsto no número anterior, cada sócio não poderá representar mais do que um associado.
- 5 - É admitido o voto por correspondência, desde que o seu sentido seja expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e contenha a assinatura do associado reconhecida presencialmente.

Artigo 45.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível por acto inter vivos ou por sucessão mortis causa.

João
Amor
Região
Redo 412
Basil
Rui

Capítulo IV
Disposições Finais

Artigo 47.º
Regime Financeiro

As contas do exercício da Associação obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo, regulado no Decreto-Lei n.º 36 – A/2011, de 9 de Março, e são aprovadas pelos respectivos órgãos nos termos estatutários.

Artigo 48.º
Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produto de festas ou subscrições;
- g) Outras não contempladas nas alíneas anteriores.

Artigo 49.º
Aceitação de heranças, legados e doações

- 1 - A Associação não se obriga a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por si aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
- 2 - Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respectivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

Artigo 50.º

Extinção

- 1 - No caso de extinção, é designada uma comissão liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- 2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 3 - Extinta, por qualquer causa, a Associação, os bens desta reverterão para outra Instituição Particular de Solidariedade Social, a designar na mesma sessão, com excepção daqueles bens integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais, os quais revertem para essas entidades, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação.

Artigo 51.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão submetidos a deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 52.º

Legislação Aplicável

O disposto nos presentes Estatutos rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Janeiro.

Jorge Lopes *Rui Manteleira* *Augusta Pereira* *Biologia N.S. Pusa*
Rui Manteleira